



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para cobrança de taxa por atraso na devolução de item documental, atraso ou extravio da chave do guarda-volume, uso inadequado dos guarda-volumes da Biblioteca do Campus Porto Alegre e de aplicação de recursos recolhidos através do pagamento de débitos via GRU.

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. A Biblioteca Clóvis Vergara Marques (BCVM) do Campus Porto Alegre adotará as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:

I – taxa pecuniária por dia de atraso, para cada tipo de item emprestado, cujo valor será definido pelas instâncias competentes e publicizado para todos os usuários em mural no espaço físico da biblioteca e também no sítio do Campus (<http://www.poa.ifrs.edu.br/institucional/biblioteca>);

II – suspensão de serviços relacionados ao empréstimo enquanto o usuário estiver:

a) com taxas no valor igual ou superior a R\$ 5,00 (cinco reais);

b) qualquer outra pendência junto à biblioteca.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da suspensão de que trata o inciso II deste artigo, entende-se por usuários todos os membros da comunidade acadêmica, inclusive servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 2º. O pagamento da taxa, em valor pecuniário, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 3º. Caso o débito perdure por mais de 30 (trinta) dias, o usuário fica impedido de:

I – receber atestados ou outros documentos oficiais junto aos setores do Campus Porto Alegre;

II – realizar matrícula, transferência, cancelamento e trancamento de matrícula em cursos regulares do Campus Porto Alegre;

III – participar de formatura.

Art. 4º. Sempre que o período de atraso de itens superar o tempo limite de 30 (trinta) dias corridos, as Diretorias Sistêmicas devem ser notificadas pelo bibliotecário(a) chefe da BCVM para encaminhar as penalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O bibliotecário(a) chefe da BCVM deverá informar até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de relatório, aos responsáveis das respectivas diretorias sistêmicas acerca de qualquer pendência de usuários regularmente matriculados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

Art. 5º. O pagamento da taxa deve ser realizado pelo usuário e o comprovante deve ser apresentado na biblioteca para que seja providenciada a baixa da taxa no sistema de gerenciamento da biblioteca.

Art. 6º. O valor da taxa poderá ser convertido em doação de livro(s) sempre que seu valor pecuniário ultrapassar o custo do item, conforme a avaliação do(a) bibliotecário(a) chefe.

Parágrafo Único. Semestralmente, o(a) bibliotecário(a) chefe deverá disponibilizar lista atualizada de sugestões de permutações, que serão publicizadas em espaço específico e na qual constará título, autor, editora, edição, ISBN e valor atualizado aproximado de cada item.

Art. 7º. As informações a respeito da cobrança de taxas estarão expostas no Regimento Interno da Biblioteca e disponibilizadas no espaço da BCVM da página do Campus POA (<http://www.poa.ifrs.edu.br/institucional/biblioteca>).

Art. 8º. A aplicação dos recursos recolhidos através do pagamento de débitos por atraso via Guia de Recolhimento da União (GRU) por usuários da BCVM será destinada, por ordem de preferência, exclusivamente para a aquisição de:

- I – Equipamentos inerentes ao funcionamento da BCVM;
- II – Materiais para o uso em atividades da BCVM;
- III – Livros de literatura ou livros técnicos.

Parágrafo Único. Para a aquisição dos itens previstos no caput deste artigo, será utilizado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que se refere à dispensa de licitação.

Art. 9º O montante a ser aplicado será resultante da diferença entre o valor total informado no relatório de taxas pagas via GRU na circulação de materiais do sistema *Pergamum* e o valor de pagamentos com livros (permutações) do controle da biblioteca do Campus POA.

§ 1º. A Diretoria de Administração e Planejamento deverá informar semestralmente à biblioteca do Campus POA o levantamento e a aplicação do montante mencionado no artigo anterior.

§ 2º. O(a) bibliotecário(a) chefe deverá, com base nos valores arrecadados, apresentar proposta de aquisição de itens à Diretoria de Administração e Planejamento para abertura de processo de compra.

Art. 10. Esta Resolução será revisada após um ano de sua implantação e entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMITT
Presidente do CONCAMP
IFRS - Campus Porto Alegre